



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 451 /99

LIDO
Em 25/05/99
Assessoria de Plenário
RAL

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Caminhada será realizada anualmente no mês de maio, conforme calendário regional.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia e da Secretaria de Turismo, fornecerá toda a infra-estrutura necessária à realização da caminhada.

Art. 4º Caberá à Secretária de Segurança Pública fornecer todo o controle de trânsito e o aparato de segurança necessários à realização da Caminhada Mariana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 451/1999
Fla. n.º 01 R 17A

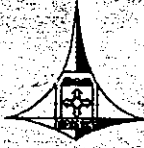
JUSTIFICAÇÃO

A Caminhada Mariana, de Samambaia, é promovida desde 1996, no mês de maio, por todas as Paróquias de Samambaia, com o intuito de homenagear Nossa Senhora.

Esta Caminhada reúne cerca de 6 mil pessoas, que se deslocam de suas paróquias, em procissão, até o Campo de Futebol de Samambaia, onde é realizado um ato religioso com a presença de todas as comunidades católicas daquela localidade.

Trata-se do maior evento religioso de Samambaia, que possui importante significado na vida religiosa daqueles fiéis, pois concretiza no seu dia-a-dia os princípios de união, confraternização e solidariedade constantes da doutrina católica.

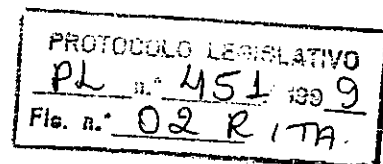
0028 25/05/99 PH 3:40:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Considerando a importância da Caminhada Mariana para a comunidade católica de Samabaia e de todo o Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

RIT-10-1201
Deputado PAULO TADEU





CÂMARA LEGISLATIVA DO DI

LIDO
Em 25/05/99

Reunião de Plenário

PL 450 /99

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ap Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui a Festa do Padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Padroeiro da Paróquia Santa Inácio de Loyola, de Samambaia, realizada anualmente no mês de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia, fornecerá toda a infra-estrutura necessária à montagem da festa.

Parágrafo Único. Todo o aparato de segurança e o controle de trânsito necessários à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Paróquia Santo Inácio de Loyola foi umas das primeiras fundadas em Samambaia, em 08 de dezembro de 1991. Desde então, tem colaborado de maneira fundamental na construção da sociedade cristã naquela Região Administrativa, principalmente nas quadras de sua atuação.

As festas dos padroeiros, dentre outras, constituem tradição da Igreja Católica Apostólica Romana e são realizadas anualmente nas comunidades em que atua. Essas festas são voltadas para os fiéis leigos e demais membros das comunidades assistidas, quando são arrecadados recursos que financiam as importantes ações sociais da Igreja em todas as localidades.

Há cerca de 8 anos, os paroquianos de Santo Inácio vem homenageando seu padroeiro, sempre no último final de semana do mês de julho, em uma festa que reúne cada vez mais fiéis. Apesar da boa vontade da comunidade freqüentadora daquela Paróquia, grandes dificuldades são ainda encontradas para conseguir-se realizar a festa de seu padroeiro.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 450/1999
Fla. n.º 01 RITA

R. S. C.

0027 25/05/99 PM 3:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, o presente projeto de lei vem atender reivindicação daqueles paroquianos e, considerando a relevância do trabalho social realizado por aquela Igreja, contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1999.

P-17-11-1021
Deputado PAULO TADEU

